

DISPõE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI Nº 250/93, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 07 de dezembro de 1995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 11 da Lei nº 250/93, de 22 de dezembro de 1993, renumerando o parágrafo 4º, para parágrafo único, ficando assim a redação:

"Artigo 11 O imposto será calculado sobre o valor do bem imóvel, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

- I - para imóveis construídos..... 0,5% (meio por cento);
- II - para imóveis não construídos..... 3% (três por cento);

PARÁGRAFO 1º - VETADO

PARÁGRAFO 2º - VETADO

PARÁGRAFO 3º - VETADO

PARÁGRAFO 4º - Será reduzido em 50% (cinquenta por cento) o IPTU dos imóveis não modificados, pertencentes a Conjuntos Habitacionais, até a data da quitação dos financiamentos".

ARTIGO 2º Ficam suprimidos os incisos III e IV do Art. 59 da Lei Municipal nº 250/93 de 22 de dezembro de 1993, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 59 A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no Art. 52 e seu parágrafo único, ou quando for o caso, no prazo fixado no Art. 53, sujeitará o contribuinte:

- I a correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes da UFGO - Unidade

Fiscal do Município de São Gabriel do Oeste, para a atualização de todos os créditos do Município;

II a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente através dos coeficientes da UFGO;

III a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente".

ARTIGO 3º O Art. 103 da Lei Municipal no 250/93 de 22 de dezembro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 103 A Taxa de Licença para Funcionamento é anual e poderá ser recolhida de uma só vez ou em três parcelas mensais, em número de UFGO, devendo a primeira ser paga no momento do requerimento de parcelamento e as duas outras no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados do pagamento da primeira, pagamento que antecederá o início das atividades ou quaisquer práticas sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município".

ARTIGO 4º O Art. 118 e seus incisos I, II e III da Lei Municipal no 250/93 de 22 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 118 O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas nos prazos indicados nos avisos- recibos ficará sujeito:

I a correção monetária do débito, calculada através da variação dos índices (coeficientes) da UFGO-Unidade Fiscal do Município de São Gabriel do Oeste, para a atualização de todos os créditos do Município;

II a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente através dos coeficientes da UFGO;

III a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido monetariamente".

ARTIGO 5º O inciso II, do Art. 128 da Lei Municipal 250/93 de 22 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 128 (...)

I (...)

II as parcelas serão corrigidas monetariamente através da aplicação da UFSGO - Unidade Fiscal do Município de São Gabriel do Oeste".

ARTIGO 6º Ficam suprimidos os incisos III e IV do Artigo 129 da Lei Municipal nº 250/93, de 22 de dezembro de 1993, passando os seus incisos I e II a terem a seguinte redação:

"Artigo 129 (...)

I a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente pela UFS GO;

II a cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido monetariamente através da aplicação da UFSGO".

ARTIGO 7º Ficam alteradas as Tabelas I, II, III e IV, anexas à Lei nº 250/93 de 22 de dezembro de 1993, conforme Anexos I, II, III e IV inclusos.

ARTIGO 8º O item 002 e o parágrafo 2º do artigo 30 da Lei nº 250 de 22 de dezembro de 1993 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 (...)

001 - (...)

002 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, exceto o fornecimento de medicamentos.

(...)

PARÁGRAFO 2º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 002, 031, 033, 038, 041, 068, 076 da Lista de Serviços.

ARTIGO 9º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 18 de dezembro de 1995


FELIX BORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ALIQUOTAS %				QUANTIDADE DE UFGO	
Discriminação de atividades por item, constantes da relação de que trata o art. 32 e categorias profissionais.	Sobre o preço de serviço deduzidos o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço ou o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. Quando for o caso.	Sobre o preço do serviço ou sobre o serviço excluído o valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública	Sobre o preço do ingresso ou admisão de partes de máquinas, aparelhos e material para a execução quando for o caso	De Unidade Fiscal do Município, multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não de sociedade com o objetivo de prestação de serviço.	De Unidade Fiscal do Município. (UFGO).
I a) 31,32 e 33 b) 59 (e alíneas) c) demais itens	3%	10%	3%		
II 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91	3%	10%	3%	03 UFGO ANO	
III Profissionais Autônomos Nível Superior Nível Médio Outros					10 UFGO ANO 05 UFGO ANO 02 UFGO ANO

OBS. Para o item III Profissionais Autônomos, calcular da seguinte forma, a receita bruta anual, referente, à UFGO, será calculada proporcionalmente ao nº de meses decorridos, entre o mês da inscrição do Contribuinte até o final de cada exercício.



TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Sobre o valor UFGO

Ao mês/ao ano ou fração

1 INDÚSTRIA

1.1	Até 10 empregados.....	10 UFGO
1.2	De 11 a 30 empregados.....	15 UFGO
1.3	De 31 a 70 empregados.....	30 UFGO
1.4	De 71 a 150 empregados.....	50 UFGO
1.5	De 151 a 200 empregados.....	100 UFGO
1.6	Acima de 200 empregados.....	150 UFGO

2 COMÉRCIO

2.1 BARES E RESTAURANTES

2.1.1	Até 100 m ²	04 UFGO
2.1.2	De 101 a 300 m ²	10 UFGO
2.1.3	Acima de 301 m ²	20 UFGO

2.2 SUPERMERCADOS

2.2.1	Até 100 m ²	15 UFGO
2.2.2	De 101 a 300 m ²	25 UFGO
2.2.3	Acima de 301 m ²	30 UFGO

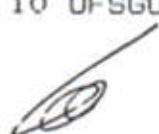
2.3 OUTROS RAMOS NÃO CONSTANTES

2.3.1	Até 100 m ²	10 UFGO
2.3.2	De 101 a 300 m ²	15 UFGO
2.3.3	Acima de 301 m ²	25 UFGO

2.4 ARMAZENS EM GERAL

2.4.1	Até 500 m ²	30 UFGO
2.4.2	De 501 a 2.000 m ²	50 UFGO
2.4.3	Acima de 2.001 m ²	100 UFGO
2.4.4	Armazéns p/ guarda de produção própria no perímetro urbano.....	04 UFGO

3	ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.....	150 UFGO
4	HOTEIS, MOTEIS, PENSOES E SIMILARES	
4.1	Por quarto.....	30% UFGO
4.2	Por apartamento.....	50% UFGO
5	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTONOMOS, CORRETORES, AGENTES E PREPOSTO EM GERAL.....	15 UFGO
6	PROFISSIONAIS AUTONOMOS NAO INCLUIDOS EM OURO ITEM DESTA TABELA.....	15 UFGO
7	CASA LOTERICA.....	15 UFGO
8	OFICINAS DE CONSENTO EM GERAL	
8.1	Até 20 m2.....	05 UFGO
8.2	De 21 a 75 m2.....	10 UFGO
8.3	De 76 a 150 m2.....	15 UFGO
8.4	Acima de 151 m2.....	20 UFGO
9	POSTOS DE SERVICOS PARA VEICULOS.....	10 UFGO
10	POSTOS DE VENDA DE COMBUSTIVEIS.....	20 UFGO
11	DEPOSITO DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	15 UFGO
12	TINTURARIAS E LAVANDERIAS.....	03 UFGO
13	SALOES DE ENGRAXATES.....	05 UFGO
14	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINASTICA E SIMILARES.....	10 UFGO
15	BARBEARIAS, SALOES DE BELEZA.....	03 UFGO
		p/ cadeira
16	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	02 UFGO
		p/ sala aula
17	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES	
17.1	Com até 25 leitos.....	30% UFGO
17.2	Com mais de 25 leitos.....	50% UFGO
17.3	Por leito em enfermaria.....	ISENTO
18	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS.....	10 UFGO



19	DIVERSOES PÚBLICAS	
19.1	Cinema e teatro c/ até 150 lugares.....	30 UFGO
19.2	Cinema e teatro c/ mais de 150 lugares.....	50 UFGO
19.3	Restaurante dançante, Boate, similares.....	50 UFGO
19.4	Bilhares e quaisquer outros jogos mesa.....	0,5 UFGO por mesa
19.4.1	Estabelecimentos c/ até 03 mesas.....	10 UFGO
19.4.2	Estabelecimentos c/ mais de 03 mesas.....	20 UFGO
19.5	Boliche (por nº de pistas).....	10 UFGO
20	EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS.....	10 UFGO
21	AGROPECUARIA	
21.1	Até 50 empregados.....	30 UFGO
21.2	Acima de 51 empregados.....	50 UFGO
22	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	10 UFGO
23	TAXISTAS.....	05 UFGO
24	TRANSPORTADORAS DE CARGAS RODOVIARIAS EM GERAL POR VEICULO DE CARGA.....	10 UFGO
25	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
25.1	Construções	
	- aprovação de projetos.....	01% UFGO (por metro quadrado)
	- concessão de alvarás de construção.....	01% UFGO (por metro quadrado)
	- concessão de habite- se, inclusive numeração do imóvel	01% UFGO (por metro quadrado)
25.2	Modificação e ampliação	
	- aprovação de projetos.....	0,5% UFGO (por metro quadrado)
	- concessão de alvará.....	0,5% UFGO (por metro quadrado)
25.3	Demolições.....	0,5% UFGO (por metro quadrado)
25.4	Execução de loteamento e desmembramento	
	- análise de projetos.....	0,5% UFGO (por metro quadrado)
	- modificação de projeto aprovado.....	0,5% UFGO (por metro quadrado)
25.5	Autorização para desdobramento e remembramento.....	0,5% UFGO

(por metro quadrado)

26 SERVIÇOS DIVERSOS

26.1	Apreensão de animais: bovino, bufalino, eqüino e muares, outros animais.....	1,00 UFGO
26.2	Depósito de animal por unidade e por dia.....	0,05 UFGO
26.3	Matrícula e vacinação de cães, por unidade.....	0,01 UFGO
26.4	Apreensão de bens ou mercadorias por unidade e por Kg....	0,05 UFGO
26.5	Extinção de formigueiro por unidade.....	0,15 UFGO
27	NA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS OU ALTERAÇÃO NO RAMO DE ATIVIDADES OU PROPRIETÁRIO.....	01 UFGO
28	ANÚNCIOS E LETREIROS NA PARTE EXTERNA DOS EDIFÍCIOS OU EM VIA PÚBLICA POR M ² OU FRAÇÃO.....	0,8 UFGO (por semestre)
29	ANÚNCIO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES E DE PASSAGEIROS E DE CARGA INTERNA E EXTERNA POR M ² OU FRAÇÃO.....	,2 UFGO (por semestre)
30	ANÚNCIOS PROJETADOS EM TELAS DE CINEMA OU QUALQUER MEIO.....	0,5 UFGO (por semana)
31	ANÚNCIOS CONDUZIDOS POR PESSOAS E EXIBIDO EM VIAS PÚBLICAS, POR UNIDADE.....	1,0 UFGO (por semana)
32	PROSPECTOS OU FOLHETOS POR ESPECIE DISTRIBUIDA.	0,5 UFGO (por milhar)
33	FAIXAS (LOCAIS PERMITIDOS).....	1,0 UFGO (por unidade)
34	MOSTRUARIOS OU VITRINES COLOCADAS NA PARTE EXTERNA DO ESTABELECIMENTO OU GALERIAS, ETC.....	0,8 UFGO (por semestre)
35	PLACAS INDICATIVAS DE PROFISSÃO OU SEMELHANTES, POR M ³ OU FRAÇÃO.....	0,4 UFGO (por semestre)
36	ANÚNCIOS ATRAVÉS DE ALTO- FALANTES, POR QUALQUER MEIO....	2,5 UFGO (por semestre)
37	ANÚNCIOS ATRAVÉS DE "OUTDOOR", POR M ² OU FRAÇÃO.....	1,0 UFGO (por semestre)

38	CARTAZES, PLACAS DE PROPAGANDA COMERCIAL POR M2 OU FRAÇÃO	1,0 UFGO
	(por semestre)
39	PAINEL LUMINOSO, POR M2 OU FRAÇÃO.....	1,0 UFGO
	(por semestre)	
40	SÍMBOLO, POR UNIDADE.....	1,0 UFGO
	(por semestre)	

NOTA: Esta taxa será cobrada do contribuinte, anualmente, de uma única vez:

- I Integralmente, se requerida no primeiro trimestre;
- II 3/4 (três quartos) se requerida no segundo trimestre;
- III 1/2 (um meio) se requerida no terceiro trimestre;
- IV 1/4 (um quarto) se requerida no quarto trimestre.

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	:	ALIQUOTAS (%)
41. Licença p/ ocupação de áreas em vias de logradouros públicos	:	POR
A. Em caráter intermitente:	:	DIA MES ANO
41.1 Barracas e semelhantes de feira livres;	:	50% 300% 1000% UFGO
41.2 Veículos onde se vendem mercadorias;	:	50% 300% 1000% UFGO

41.3	Circos, parques de diversões feiradas, exposições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido;	:	80%	500%	18000%	UFGO
41.4	Outras formas de ocupação não enquadradadas nos itens anteriores;	:	50%	300%	1000%	UFGO
B.	Em caráter permanente:	:	POR ANO			
41.5	Bancas de jornal e revistas;	:	10% da UFGO por m ²			
41.6	Bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes por m ² ;	:	10% da UFGO por m ²			
41.7	Outras formas de ocupação não enquadradadas nos itens anteriores , por m ²	:	10% da UFGO por m ²			
42.	Licença para o exercício eventual ou ambulante	:	DIA	MES	ANO	
42.1	Comerciantes residentes no Município:	:				
	com veículo motorizado	:	100%	500%	6.000%	UFGO
	sem veículo motorizado	:	50%	250%	3.000%	UFGO
42.2	Comerciantes não residentes no Município:	:				
	com veículo motorizado	:	500% da UFGO p/ dia			
	sem veículo motorizado	:	200% da UFGO p/ dia			
43	SERVIÇOS DIVERSOS	:		EM UFGO		
43.1	Perpetuidade de sepultura rasa por m ²	:			1,5	
43.2	Perpetuidade de carneira, por m ²	:			3,0	
43.3	Perpetuidade de jazigo (carneira dupla), por m ²	:			4,0	

43.4	Permissão para construção de túmulo revestido de mármore ou granito	1,5
43.5	Permissão p/ construção de túmulo revestido de outros materiais	1,0
43.6	Permissão p/ construção de capela	3,0
43.7	Sepultamento simples	0,5
43.8	Sepultamento em carneira	1,0
43.9	Sepultamento em jazigo	1,5
43.10	Outras permissões ou serviços	0,25
44	SERVIÇOS DIVERSOS	EM UFSGO P/ ANO
	INSPETORIA DE TRANSITO	
	Para todos os serviços	
44.1	Onibus	0,40
44.2	Kombi, jardineira e taxi, caminhão e camioneta	0,20
	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE, POR VEICULO	
44.3	Veiculo particular	0,10
44.4	Veiculo de carga ou transporte de passageiros	0,15
44.5	Remoção de entulho e outros ma- teriais por m3	1,00
44.6	Outras concessões ou permissões	2,00



TABELA III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	:	ALIQUOTAS (%) SOBRE UFGO AO ANO
1 Coleta domiciliar de lixo:	:	
1.1 Imóveis edificados, por classe de área construída (m ²):	:	
1.1.1 exclusivamente residenciais:	:	
até 60	:	0,5% da UFGO ao ano
de 61 a 120	:	0,5% da UFGO ao ano
de 121 a 250	:	0,5% da UFGO ao ano
acima de 250	:	0,5% da UFGO ao ano
1.1.2 não residenciais (comércio):	:	
até 60	:	1% da UFGO ao ano
de 61 a 120	:	1% da UFGO ao ano
de 121 a 250	:	1% da UFGO ao ano
acima de 250	:	1% da UFGO ao ano
1.2 Imóveis não edificados, por metro de testada	:	1% da UFGO ao ano
2 Varrição de vias públicas, por metro de testada	:	0,5% da UFGO ao ano

TABELA IV

EXPEDIENTE	ALIQUOTAS
Atestado ou certidão	: 0,15
Atestado ou certidão p/ ano ou fração de busca	: 0,05
Averbação de escritura p/ imóvel	: 0,30
Transferência de contratos	: 0,15
Certidão negativa p/ imóvel	: 0,15

NOTA:

Esta taxa é recolhida no ato de sua solicitação à Prefeitura.

São isentos desta taxa:

I - Atestados de pobreza, certidões para fins eleitorais, de alistamento militar, os pertinentes a atos ligados à vida funcional e financeira dos servidores da Prefeitura e os referentes à defesa e recursos de autos de infração lavrados.

II - Os requerimentos ou papéis entrados na Prefeitura, a respeito de atos e formalidades sobre os quais já tenha sido paga a taxa, devidamente comprovada pela juntada da Guia de Recibo.